



DECRETO nº. 4.262, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

Referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19 / 03 / 2020

Assinatura: Carolina m. Trotta

Carolina Mendes Trotta
MASP 2019 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19; ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 4.259/2020 E INSTITUI REGIME DE PLANTÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.259, de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Borda da Mata, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a situação continua demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

CONSIDERANDO o volume de pessoas que frequentam diariamente a Prefeitura Municipal, o que pode facilitar a propagação da patologia.

DECRETA:

Art. 1º – A partir das 18h (dezoito horas) do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 4.259, de 17 de março de 2020, inclusive nos Distritos, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;



- VI – escritórios em geral;
VII – clubes de serviço e de lazer;
VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
IX – clínicas de estética e salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;
X – parques de diversão e parques temáticos,
XI – bares, restaurantes, lanchonetes e cafés;
XII – Igrejas, centros religiosos e casas de orações;
XIII – Fábricas;
XIV – Lojas e comércio de bens duráveis, inclusive as localizadas as margens da rodovia MG 290;

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotados protocolos de saúde e as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, minimercados, mercearias, farmácias, laboratórios, clínicas, casas agropecuárias, lotéricas, bancos, padarias, postos de gasolinas, oficinas mecânicas, hospitais, e demais serviços de saúde, limitado ao atendimento de até 15 (quinze) pessoas por vez nos supermercados e 03 (três) pessoas para os demais estabelecimentos; mantidas a distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º – Fica proibido o check in de novos hóspedes nos hotéis, pousadas e similares. Poderá ser mantido o atendimento aos hóspedes já instalados.

§ 4º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizados com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:



- I – autorizações para eventos em propriedades públicas e privadas;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões;
- IV – atividades físicas em academias ao ar livre.

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos fiscais do município, com apoio dos órgãos de segurança pública, caso necessário.

Art. 5º - Acrescenta incisos ao artigo 7º do Decreto nº 4.259, de 17 de março de 2020, aumentando o numero de integrantes do Comitê de Operações de Emergência e Saúde do COVID-19-COES-Borda da Mata, que passará a ser composto por 08 (oito) integrantes.

IV – Presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata ou um representante;

V – Presidente da 142ª Subseção da OAB ou um representante;

VI – Presidente da Associação Comercial ou um representante;

VII – Comandante do 5º Pelotão da Polícia Militar, ou um representante;

VIII – Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos, Rurais e Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica instituído escala de plantão em todos os órgãos públicos municipais, a ser regulamentado pelos chefes de cada setor, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – fica suspenso o servidor publico da Secretaria Municipal de Saúde de usufruir as férias, banco de horas e afastamentos, podendo ser requisitados servidores a qualquer momento.

Art. 7º Ficam dispensados por prazo indeterminado os servidores idosos maiores de 60 (sessenta) anos, assim como os doentes crônicos e imunossuprimidos.

Paragrafo Único – Poderão ser convocados emergencialmente profissionais das Unidades Básicas de Saúde, a critério da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica proibida entrada e saída de excursões do Município de Borda da Mata/MG.

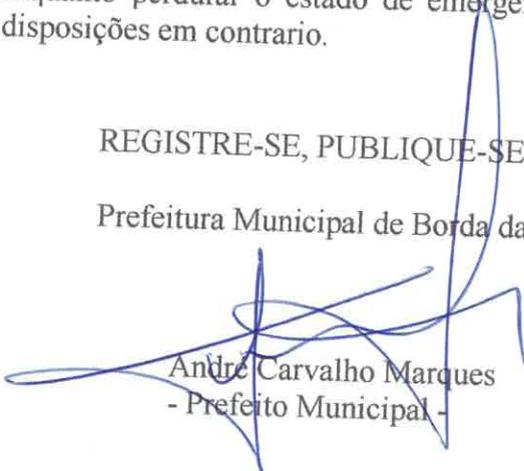
Parágrafo único - fica determinado o isolamento de pessoas que vierem de outras localidades com casos suspeitos e/ou confirmados de novo coronavirus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0



Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 19 de março de 2020.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -